



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2021

EMENTA: Altera a Resolução n.º 003/2015, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES** aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica revogado o inciso IX, § 3º, do art. 102, da Resolução n.º 003/2015, Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Art. 2º O art. 102, da Resolução n.º 003/2015, Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, passa a vigorar acrescido dos § 4º, § 5º e § 6º, com a seguinte redação:

Art. 102.

(...)

§ 4º Serão escritos e, posteriormente, enviados pela Mesa Diretora à autoridade competente, os Requerimentos que versem sobre informações solicitadas ao Prefeito e entidades públicas ou particulares.

§ 5º Os Requerimentos a que se refere o parágrafo anterior, antes de serem encaminhados ao órgão competente, serão lidos na Sessão Ordinária subsequente ao seu protocolo, desde que respeitado o prazo mínimo de 48 horas, a fim de conferir publicidade aos atos do Poder Legislativo.

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES - N. 002/2021 - 15:55 - 02/02/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

§ 6º Os Requerimentos a que se refere o parágrafo §4º poderão ser objeto de discussão, mas, independentemente de aprovação do Plenário, serão encaminhados ao órgão competente, nos moldes do art. 20, inciso XV, deste Regimento Interno.

Art. 3º O atual §4º passa a ser o §7º do art. 102 da Resolução n.º 003/2015, Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 02 de agosto de 2021.


HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Vereador


NARCIZO DE ABREU GRASSI
Vereador


SÉRGIO BIANCHI
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa harmonizar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Nesse contexto, cabe pontuar que a atual redação do art. 20, inciso XV, já expressa claramente a prescindibilidade da aprovação do Plenário no envio de requerimentos, pela Mesa Diretora, que solicitem informações ao Prefeito sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal.

Outrossim, o Vereador, em suas funções institucionais, não pode, por questões políticas, ter sua prerrogativa de fiscalizador prejudicada. Nessa linha de raciocínio, cita-se o Recurso Extraordinário nº 865.401-MG:

“Direito Constitucional. Direito fundamental de acesso à informação de interesse coletivo ou geral. Recurso extraordinário que se funda na violação do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Pedido de vereador, como parlamentar e cidadão, formulado diretamente ao chefe do Poder Executivo solicitando informações e documentos sobre a gestão municipal. Pleito indeferido. Invocação do direito fundamental de acesso à informação, do dever do poder público de transparência e dos princípios republicano e da publicidade. Tese da municipalidade fundada na separação dos poderes e na diferença entre prerrogativas da casa legislativa e dos parlamentares. Repercussão geral reconhecida. 1. O tribunal de origem acolheu a tese de que o pedido do vereador para que informações e documentos fossem requisitados pela Casa Legislativa foi, de fato, analisado e negado por decisão do colegiado do parlamento. 2. O jogo político há de ser jogado coletivamente, devendo suas regras ser respeitadas, sob pena de se violar a institucionalidade das relações e o princípio previsto no art. 2º da Carta da República. Entretanto, o controle político não pode ser resultado apenas da decisão da maioria. 3. O parlamentar não se despe de sua condição de cidadão no exercício do direito de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo. Não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria. 4. Distinguishing em relação ao caso julgado na ADI nº 3.046, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. 5. Fixada a seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

tese de repercussão geral: o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito. 6. Recurso extraordinário a que se dá provimento.” (RE 865401 MG, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 14/08/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-203 DIVULG 08-10-2015 PUBLIC 09-10-2015)

Por fim, entende-se que o Vereador pode requisitar diretamente as informações sobre a gestão municipal, independentemente de decisão favorável do Plenário da Câmara Municipal, o fazendo por meio da Mesa Diretora, desde que em matéria afeta ao poder de fiscalização do Legislativo.

Alfredo Chaves (ES), 02 de agosto de 2021.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Vereador

NARCIZO DE ABREU GRASSI
Vereador

SÉRGIO BIANCHI
Vereador

